

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000109/2014
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/03/2014
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR012952/2014
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.000471/2014-57
DATA DO PROTOCOLO: 11/03/2014

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 46210.003582/2013-34
DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 23/12/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT, CNPJ n. 26.566.471/0001-55, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON MOREIRA BARBOSA;

E

SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCACAO DE MAO DE OBRA DE MATO GROSSO, CNPJ n. 26.562.918/0001-18, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). RONE RUBENS DA SILVA GONSALES;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2014 e a data-base da categoria em 01º de janeiro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **trabalhadores das empresas de asseio, conservação e locação de mão de obra em órgãos públicos e privados, inclusive condomínios e similares no âmbito do Estado de Mato Grosso** com abrangência territorial em MT.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO

Exclui-se o parágrafo primeiro da cláusula 6ª - DO PAGAMENTO DO SALÁRIO.

CLÁUSULA QUARTA - 7ª FAIXA SALARIAL

Alteração da redação da 7ª faixa salarial: Apoio técnico, Operador de Empilhadeira, Atendente de público em Bancos, Correios, Rodoviárias, Aeroportos e Comércio em Geral, Supervisor, Fiscal e Inspetor de Faxina e Inspetor de Alunos, Tratador de Animais - cbo - 6230-20 de: R\$ 1.130,54 + gratificação por assiduidade de R\$ 22,07, totalizando R\$ 1.152,61; mais os benefícios previstos nesta CCT.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO-LANCHE

Inclui-se o Parágrafo 10º na cláusula 13ª - DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO OU AUXÍLIO-LANCHE,

Parágrafo 10º - Registra-se que por força deste pacto exceto quando no local da prestação do serviço tiver restaurante / refeitório comprovadamente acompanhados com nutricionistas. Deverá esta condição ser homologada pelos sindicatos convenientes.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA SEXTA - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTENCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INV

Inclui-se na cláusula 18ª - DO SEGURO DE VIDA E DO AUXÍLIO E ASSISTENCIA SOCIAL EM CASO DE MORTE OU INVALIDEZ

O **Parágrafo quarto**: A inadimplência por parte do empregador importará no seu dever de indenizar ao trabalhador, sua família ou herdeiro legal, a cobertura acima relacionada.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR PROFISSIONAIS DE SAÚDE E SEGURANÇA

CLÁUSULA SÉTIMA - DO SESMT COLETIVO – ENGENHARIA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABA

Na Cláusula 37ª - DO SESMT COLETIVO – ENGENHARIA, SEGURANÇA E PREVENÇÃO DE ACIDENTES DE TRABALHO Alterou a redação do texto para: Aos associados ou não ao sindicato patronal que por livre e espontânea vontade, aderirem à forma coletiva para o adimplemento de todas as Normas Regulamentadoras, acima elencadas, visando a efetiva redução dos custos, por empregado, quando da sua instalação e de conformidade com a NR 04 será estipulado o valor.

DO JUIZO COMPETENTE – as dúvidas e divergência surgidas quanto ao cumprimento do presente TERMO ADITIVO serão dirimidas, se possível, pelos sindicatos convenientes amigavelmente e, na sua impossibilidade, de justiça de trabalho, NO ESTADO DE MATO GROSSO.

**NILSON MOREIRA BARBOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVACAO EST MT**

**RONE RUBENS DA SILVA GONSALES
MEMBRO DE DIRETORIA COLEGIADA
SINDICATO DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS TERCEIRIZADAS, DE ASSEIO, CONSERVACAO E LOCAÇÃO DE MAO DE
OBRA DE MATO GROSSO**